

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROC. ADIMIN N° 0050/2022-SRP/PMI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022-0050 – SRP/PMI**

O Município de **IPIXUNA DO PARÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7,892/2013, Decreto nº 10.024/2019**, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da **Lei. 8.666/93**, bem como, pela **Lei Complementar n.º. 123/2006**, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, visando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**. Conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1 – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente edital o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

**2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DO CERTAME.**

2.1. O início da sessão pública será às **09h00min** (horário de Brasília) do dia **17 de Outubro de 2022**, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Todos os itens serão destinados a todas as empresas, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, com tratamento diferenciado.

3.3. Nos itens que compõem o anexo I deste Edital, poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais empresas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

**3.4 Não poderão participar deste pregão:**

**3.5.** Empresas que não atenderem às condições deste edital;

**3.6.** Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.7.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ - PA**

**3.7.1.** Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**;

**3.7.2.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

**3.7.3.** Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.7.4.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**3.7.5.** Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

**3.7.6.** Empresas que tenha mais de uma **notificação** por inexecução de contrato, para com a Prefeitura Municipal e Secretarias municipais, contempladas nesse certame.

**4. DO CREDENCIAMENTO.**

**4.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

**4.2** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**4.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

**4.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**4.5** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1** O acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **04 de Outubro de 2022**, até às **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **17 de Outubro de 2022**.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.4.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. Sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública.

**5.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (Duas) horas.

**5.9.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.9.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.10.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

**5.11.** O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.

**5.12.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por **60 (sessenta) dias**, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**6 – DOS LANCES.**

**6.1.** Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

**6.2.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.3.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.3.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**6.3.2** No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.4** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.5.1** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

**6.5.2** Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail*, telefone ou *chat*.

**6.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**6.6.1.** O intervalo mínimo de diferencia de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$: 0,20 (Vinte Centavos).

**6.6.2.** O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (Três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.7** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**6.8.** Será adotado para este pregão o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.8.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**6.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.1. e 6.8.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.8.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**6.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.10** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.11** Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**6.11.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.11.2** A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**6.11.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.11.4** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**6.11.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.11.6** O procedimento previsto no item 6.11 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

**6.12** O Pregoeiro deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**7.1** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.2.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**7.3.1.** A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

**7.4.1** Ocorrendo a situação referida no item 7.4. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**7.4.2** Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

**7.5.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**7.6.** O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**7.6.1.** Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

**7.6.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.**

**7.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de **até 2 (Duas) horas**, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

**8.1.1.** Dentro do prazo de 2 (Duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

**8.1.2.** Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (Duas) horas.

**8.1.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (Duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

**8.1.4.** Os prazos que se referem o item 8.1 não serão prorrogados.

**8.2.** A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; **(Modelo/Anexo II)**.

**8.2.2.** Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**8.2.3.** Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**8.2.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

**8.2.5.** O prazo para a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

**8.2.6.** Somente será aceito um preço para cada item;

**8.2.7.** Constar prazo de validade das condições propostas de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**8.2.8.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**8.2.9.** Número deste pregoão.

**8.3.** Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**8.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deste edital.

**8.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**8.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.4.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**8.10.** O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

**8.11.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**8.12. O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, poderá, após a fase de lances solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, através de apresentação de composição de preços unitária, juntamente com as notas de entrada, no intuito de verificar se os preços ofertados, não afetarão a entrega dos produtos, e principalmente a continuidade dos serviços públicos.**

**8.13.** O prazo para comprovação da exequibilidade de proposta será de, 60(sessenta) minutos a partir da solicitação do pregoeiro.

**8.14.** Caso a licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estabelecido no item 8.13, terá sua proposta desclassificada (salvo o contraditório e a ampla defesa).

## **9 - HABILITAÇÃO**

**9.1** Para a habilitação, a empresa vencedora na fase de lances, deverá a mesma ter apresentado uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.1.1** Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição aos documentos requeridos no

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

presente Edital e seus anexos, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior devidamente justificado.

**9.1.2** Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

**9.1.3.** O descumprimento do item 9.1.2 não será motivo de inabilitação do proponente.

**9.1.4** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão (salvo os casos específicos).

**9.2 Habilitação jurídica:**

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**9.2.2** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**9.2.3** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**9.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5.** Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante;

**9.2.6.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas física (**CPF**) e/ou documento equivalente;

**9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**9.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**9.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

a)- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1). O balanço Patrimonial de que trata o item anterior e seus sub itens, não será exigido para as empresas de ramos de fabricação de produtos de padaria;

a.2) - A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVOS}}{\text{TOTAL}}$$

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{LC}} = \text{ATIVO CIRCULANTE}$$

9

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{LC}}$$

b) - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

- c) - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- d) - Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):**

- a) - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) - Publicados em Diário Oficial;
- c) - Publicados em jornal de grande circulação;
- d) - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2). Sociedades limitada(LTDA):**

- a) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c). Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- d) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- e) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3). Sociedade criada no exercício em curso:**

- a) - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

1). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.4.1** Certidão negativa de pedido de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

**9.5 Qualificação Técnica:**

**9.5.1.** A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa o fornecimento dos itens com características semelhantes ao objeto do presente certame.

**Obs:** Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, poderá solicitar notas fiscais e contratos para comprovação da veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**9.6 Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III):**

**9.6.1** Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

**9.6.2.** A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

**9.6.3.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

**9.6.4** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.6.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.6.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

**9.6.7.** Em atenção ao art. 42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**9.7. Declaração de Habilitação (Anexo IV):**

**9.7.1** A licitante deverá apresentar declaração de que os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas no edital, conforme modelo no Anexo IV.

**9.8. Declaração em Cumprimento ao Disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V):**

**9.8.1.** A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

**9.9. Declaração de Não Parentesco (Anexo VI):**

**9.9.1.** A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**OBSERVAÇÕES**

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.
  - 6.1. As autenticações somente serão aceitas quando feitas em cartório.
  - 6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
7. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
  - 7.1. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**10. ESCLARECIMENTO, IMPUNAIÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

10.1. Conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail CPL – [licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br](mailto:licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br), ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na **TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N-CENTRO – IPIXUNA DO PARÁ, CEP. 68637-000.**

10.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido nos §§ 1º dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

10.2. Conforme previsto no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do CPL – [licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br](mailto:licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br), ou ainda, protocolando o documento original no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na **TV. CRISTOVÃO COLOMBO, S/N-CENTRO – IPIXUNA DO PARÁ, CEP. 68637-000.**

10.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

10.2.6. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, aquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.7. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e legislação vigente.

10.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

11.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

11.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**11.3** Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

**11.4** O pagamento de cada compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**11.5** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**11.6** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**11.7** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**11.8** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA REGISTRO DE PREÇO.**

**12.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

**12.2** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**12.3** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**12.4** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.5** Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**12.5.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

**12.5.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.5.3** A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**13 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses** oficiais, contados a partir da data de assinatura.

**13.2** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de **IPIXUNA DO PARÁ**, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**13.3** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da dotação; órgão 17-Sec. Municipal de Saúde unidade(s) 02-Fundo Municipal de Saúde, órgão 19-Sec. Munic. de Meio Ambiente e Saneament unidade(s) 02-Fundo Municipal de Meio Ambiente., cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/1993 e alterações.

**14 – DA CELEBRAÇÃO DA ATA.**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no e-mail, da licitante vencedora para assinatura, com o uso de certificação digital.

**14.2.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado.

**14.3.** O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

**14.4.** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

**14.5.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.6.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria.

**15 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

**15.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**15.1.1.** Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

**15.2** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**15.3** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**15.4** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**15.5** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**15.6** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**15.7** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**15.8** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**15.8.1.** A aprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**15.9** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**15.10** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**15.11** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**15.12** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**15.13** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**15.14** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades previsto neste edital.

**16 – DA ENTREGA E DO PRAZO E DAS AMOSTRAS.**

**16.1.** O Pregoeiro poderá solicitar amostra de alguns itens, para comprovação do que foi proposto pela licitante.

**16.1.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os materiais objetos desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**16.2** A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **5 (Cinco) dias** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE COMPRA** e/ou **FORNECIMENTO**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no local indiciado por cada Secretaria e/ou unidade gestora requisitante, na cidade de **IPIXUNA DO PARÁ**.

**16.3** Imediatamente após a entrega dos materiais, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

**16.4** Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de para consumo. O não cumprimento dessa condição acarretará na devolução do produto à empresa detentora da Ata, sendo as custas de devolução e reenvio por conta da referida empresa.

**16.5** Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o termo de referência anexo I com no máximo 20% do tempo de vida útil contado a partir da data de fabricação, ou seja, com 80% da sua validade intacta.

**16.6** Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

**16.7** A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

**16.8** Os materiais devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

**16.9** Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da compra.

**17 – DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1 Do Município:**

**17.1.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação;

**17.1.2** Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

**17.1.3** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

**17.1.4** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

**17.1.5** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**17.2 Da Empresa Vencedora:**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**17.2.1** Fornece os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

**17.2.2** As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

**17.2.3** Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**17.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**17.2.5.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**18 – DAS PENALIDADES**

**18.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**18.2** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e/ou União.

**18.3** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**18.3.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

**18.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**18.3.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**18.3.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

**18.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 18.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 18.3.1. 18.3.2. 18.3.3. Principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**18.4** As sanções previstas nos itens 18.3.1. 18.3.2. 18.3.3. Poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4. Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**18.5** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3. Reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**18.6** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente pregão.

**19.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.3** O resultado dessa licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**19.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**19.6** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**19.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de **IPIXUNA DO PARÁ**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.8** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** pelo e-mail [licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br](mailto:licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br), nos dias úteis no horário das 08h00min às 23h59min (horário de Brasília/DF), dentro do prazo legal.

**19.9** Faz parte deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Anexo IV** – Modelo de declaração de habilitação e de veracidade;

**Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e/ou supervenientes;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

**Anexo VII** – Modelo de declaração de não parentesco;

**Anexo VIII** – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

**Anexo IX** – Modelo de Ata de Registro de Preços.

**Anexo X** - Minuta de Contrato

Ipixuna do Pará/Pa, 03 de Outubro de 2022.

**JHONATAS DE LIMA COELHO DA COSTA**  
**Secretário Municipal**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO DOBLO	8,00	unidade	1.437,36
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIORINO	4,00	unidade	325,84
3	AMORTECEDOR TRASEIRO DOBLO	12,00	unidade	616,17
4	AMORTECEDOR TRASEIRO FIORINO	5,00	unidade	373,88
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT DUCATO	7,00	unidade	880,12
6	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT DUCATO	7,00	unidade	524,51
7	AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROEN	12,00	unidade	756,54
8	AMORTECEDOR DIANTEIRO PALIO/STRADA	10,00	unidade	468,17
9	AMORTECEDOR TRASEIRO CITROEN	12,00	unidade	329,71
10	AMORTECEDOR TRASEIRO PALIO	11,00	unidade	276,99
11	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200	5,00	unidade	277,00
12	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 4X4	5,00	unidade	438,75
13	BICO INJETOR DOBLO	10,00	unidade	181,58
14	BICO INJETOR UNO/FIORINO	5,00	unidade	161,76
15	BICO INJETOR CITROEN	13,00	unidade	464,35
16	BICO INJETOR PALIO	10,00	unidade	315,81
17	BOMBA DE COMBUSTIVEL DOBLO	16,00	unidade	428,34
18	BOMBA DE COMBUSTIVEL UNO/FIORINO	4,00	unidade	301,29
19	BOMBA DE COMBUSTIVEL CITROEN	5,00	unidade	477,29
20	BOMBA DE COMBUSTIVEL PALIO	5,00	unidade	262,21
21	CABO DE ACELERADOR UNO/FIORINO	4,00	unidade	49,30
22	CABO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO DOBLO	5,00	unidade	193,30
23	CABO DE EMBREAGEM DOBLO	8,00	unidade	201,41
24	CABO TRAMBULADOR DE MARCHA FIAT DUCATO	4,00	unidade	558,70
25	CABO DE ACELERADOR PALIO	5,00	unidade	45,54
26	CAIXA DE MARCHA DOBLO	5,00	unidade	2.129,17
27	CAPÔ DO CITROEN	4,00	unidade	2.785,67
28	CAPÔ DA DOBLO	3,00	unidade	2.789,00
29	CILINDRO DA RODA TRASEIRA DOBLO	7,00	unidade	86,29
30	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO UNO/FIORINO	5,00	unidade	33,89
31	CILINDRO MESTRE DE FREIO FIAT	4,00	unidade	275,75
32	CILINDRO MESTRE DE FREIO DOBLO	4,00	unidade	541,39
33	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO CITROEN	5,00	unidade	187,92
34	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO PALIO	6,00	unidade	53,38
35	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO CITROEN	6,00	unidade	180,50
36	FLEXIVEL DE FREIO DIANTEIRO UNO/FIORINO	4,00	unidade	34,52

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

37	FLEXIVEL DE FREIO TRASEIRO PALIO	6,00	unidade	35,19
38	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO DOBLO	5,00	unidade	74,50
39	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO UNO/FIORINO	4,00	unidade	22,16
40	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO CITROEN	7,00	unidade	260,39
41	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO PALIO	5,00	unidade	21,23
42	CILINDRO DA RODA TRASEIRA CITROEN	6,00	unidade	86,59
43	CILINDRO DA RODA TRASEIRA PALIO	5,00	unidade	74,12
44	KIT COIFA C/ ROLAMENTO CAMBIO DOBLO	5,00	unidade	203,59
45	KIT COIFA C/ ROLAMENTO CAMBIO UNO/FIORINO	4,00	unidade	190,67
46	CORREIA DENTADA UNO/FIORINO	4,00	unidade	51,61
47	CORREIA DO ALTERNADOR FIAT UNO	4,00	unidade	58,11
48	CORREIA DO ALTERNADOR DOBLO	5,00	unidade	96,34
49	CORRENTE DE COMANDO DOBLO	4,00	unidade	919,47
50	CORREIA DENTADA PALIO	5,00	unidade	85,38
51	CORREIA DO ALTERNADOR	5,00	unidade	67,18
52	CORREIA CITROEN	7,00	unidade	168,75
53	CORREIA DOBLO/UNO/FIORINO	8,00	unidade	88,24
54	KIT COIFA C/ ROLAMENTO CAMBIO CITROEN	8,00	unidade	175,65
55	KIT COIFA C/ ROLAMENTO CAMBIO UNO/PALIO/SIENA	8,00	unidade	221,69
56	COXIM DA CAIXA DE MARCHA DOBLO	8,00	unidade	241,66
57	COXIM DO MOTOR DOBLO	8,00	unidade	204,34
58	COXIM DO MOTOR UNO/FIORINO	4,00	unidade	81,47
59	COXIM DO MOTOR CITROEN	8,00	unidade	177,57
60	COXIM DO MOTOR PALIO	5,00	unidade	104,51
61	COXIM DA CAIXA DE MARCHA UNO/FIORINO	5,00	unidade	112,06
62	CUBO DT DOBLO	5,00	unidade	121,12
63	CUBO DT UNO/FIORINO	5,00	unidade	153,34
64	CUBO DT CITROEN	8,00	unidade	234,15
65	CUBO DT PALIO	5,00	unidade	220,78
66	DISCO DE FREIO DOBRO	5,00	unidade	257,96
67	DISCO DE FREIO UNO/FIORINO	4,00	unidade	92,19
68	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT DUCATO	6,00	unidade	537,00
69	DISCO DE FREIO DIANTEIRO VENT. PALIO/STRADA	5,00	unidade	152,40
70	DISCO DE FREIO CITROEN	7,00	unidade	168,46
71	DISCO DE FREIO PALIO	4,00	unidade	159,27
72	PASTILHA DE FREIO UNO/FIORINO	7,00	unidade	69,12
73	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT DUCATO	6,00	unidade	274,88
74	PASTILHA DE FREIO DOBLO	14,00	unidade	135,34
75	REPARO DE PINÇA DE FREIO DOBLO	5,00	unidade	117,09
76	REPARO DE PINÇA DE FREIO CITROEN	7,00	unidade	315,99
77	REPARO DE PINÇA DE FREIO P/ PALIO	5,00	unidade	20,14
78	REPARO DE PINÇA DE FREIO UNO/FIORINO	4,00	unidade	23,61
79	KIT DE PASTILHA DE FREIO CITROEN	8,00	unidade	265,29
80	KIT DE PASTILHA DE FREIO PALIO	5,00	unidade	64,61
81	KIT DE PASTILHA DE FREIO FIAT UNO	6,00	unidade	62,66
82	FAROL DIREITO DOBLO	6,00	unidade	1.326,59
83	FAROL DIREITO UNO/FIORINO	6,00	unidade	189,04
84	FAROL ESQUERDO DOBLO	6,00	unidade	1.307,68
85	FAROL ESQUERDO UNO/FIORINO	5,00	unidade	107,32

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

86	LANTERNA TRASEIRA DIREITA DOBLO	6,00	unidade	325,35
87	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA UNO	5,00	unidade	107,53
88	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA DOBLO	6,00	unidade	319,46
89	LANTERNA TRASEIRA DIREITA UNO	5,00	unidade	119,16
90	LANTERNA TRASEIRA DIREITA CITROEN	5,00	unidade	466,97
91	LANTERNA TRASEIRA DIREITA PALIO	4,00	unidade	198,84
92	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA CITROEN	5,00	unidade	466,97
93	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA PALIO	5,00	unidade	266,48
94	LANTERNA TRASEIRA DIREITA FIORINO	4,00	unidade	103,94
95	RETROVISOR ESQUERDO DOBLO	5,00	unidade	367,20
96	LAMPADA H4 12VTS	25,00	unidade	27,37
97	LAMPADA H7 12VTS	25,00	unidade	44,96
98	LAMPADA HB4 12VTS	14,00	unidade	91,11
99	LAMPADA H5 12VTS	14,00	unidade	32,09
100	LAMPADA H3 12VTS	14,00	unidade	23,21
101	LAMPADA H1 12VTS	14,00	unidade	23,75
102	BATERIA 60 AMPERES	14,00	unidade	526,22
103	BATERIA 100 AMPERES	10,00	unidade	912,95
104	BATERIA DE 90 AMPERES	7,00	unidade	1.128,25
105	BATERIA DE 45 AMPERES	10,00	unidade	490,18
106	FILTRO DE AR CONDICIONADO DOBLO	7,00	unidade	63,82
107	FILTRO DE AR ARS 9838	11,00	unidade	195,67
108	FILTRO DE AR ASR 839	8,00	unidade	208,84
109	FILTRO DE AR AP 5460	8,00	unidade	198,67
110	FILTRO DE AR AS 836	8,00	unidade	151,33
111	FILTRO DO AR CONDICIONADO CITROEN	8,00	unidade	47,79
112	FILTRO DO AR CONDICIONADO PALIO	10,00	unidade	21,46
113	FILTRO DO AR CONDICIONADO UNO/FIORINO	4,00	unidade	28,35
114	FILTRO DE OLEO DIESEL	4,00	unidade	187,11
115	FILTRO DIESEL WK 962/13	9,00	unidade	70,21
116	FILTRO DIESEL FF5629	9,00	unidade	173,70
117	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	9,00	unidade	40,02
118	FILTRO DE COMBUSTIVEL LINHA LEVE	12,00	unidade	19,48
119	FILTRO DE COMBUSTIVEL CITROEN	12,00	unidade	19,47
120	FILTRO DE COMBUSTIVEL PALIO	12,00	unidade	18,67
121	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSL 72/2	7,00	unidade	31,90
122	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 450/1	7,00	unidade	152,86
123	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 960/1	7,00	unidade	76,38
124	TELA DO FILTRO DE OLEO	7,00	unidade	309,66
125	PIVO SUSPENSÃO DOBLO	12,00	unidade	80,19
126	PIVO SUSPENSÃO UNO/FIORINO	5,00	unidade	68,59
127	PIVO SUSPENSÃO CITROEN	8,00	unidade	179,63
128	PIVO SUSPENSÃO PALIO	5,00	unidade	99,77
129	TERMINAL AXIAL UNO/FIORINO	5,00	unidade	72,60
130	TERMINAL DE DIREÇÃO DOBLO	8,00	unidade	108,09
131	TERMINAL DE DIREÇÃO UNO/FIORINO	6,00	unidade	99,84
132	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO UNO/FIORINO	5,00	unidade	132,54
133	TERMINAL AXIAL CITROEN	6,00	unidade	152,13
134	TERMIANL AXIAL PALIO	7,00	unidade	88,51

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

135	TERMINAL DE BATERIA	25,00	unidade	25,63
136	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO PALIO/SIENA	6,00	unidade	95,44
137	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO CITROEN	6,00	unidade	118,32
138	TERMINAL DE DIREÇÃO PALIO/SIENA	6,00	unidade	125,71
139	JOGO DE CABO DE VELA DOBLO	6,00	unidade	97,39
140	JOGO DE CABO DE VELA UNO/FIORINO	4,00	unidade	112,60
141	JOGO DE CABO DE VELA CITROEN	6,00	unidade	299,15
142	JOGO DE CABO DE VELA PALIO	5,00	unidade	125,17
143	JOGO DE VELA	6,00	unidade	119,35
144	JOGO DE VELA UNO/FIORINO	4,00	unidade	95,90
145	CABO DE VELA DE IGNIÇÃO INHA LEVE	10,00	unidade	105,01
146	JOGO DE JUNTA DOBLO	5,00	unidade	234,24
147	JOGO DE JUNTA UNO/FIORINO	4,00	unidade	189,29
148	JOGO DE JUNTA CITROEN	4,00	unidade	872,06
149	JOGO DE JUNTA PALIO	4,00	unidade	237,17
150	JOGO DE SAPATA C/ LONA STRADA/FIORINO	10,00	unidade	322,21
151	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FIAT DUCATO	6,00	unidade	399,34
152	TAMBOR DE FREIO C/ CUBO UNO/FIORINO	5,00	unidade	165,16
153	TAMBOR DE FREIO C/ CUBO CITROEN	4,00	unidade	172,59
154	TAMBOR DE FREIO C/ CUBO PALIO	6,00	unidade	123,04
155	LONA DE FREIO TZ	9,00	unidade	151,11
156	SAPATA DE FREIO DOBLO	8,00	unidade	314,54
157	SAPATA DE FREIO UNO	5,00	unidade	186,86
158	SAPATA DE FREIO CITROEN	10,00	unidade	337,96
159	SAPATA DE FREIO PALIO	8,00	unidade	134,16
160	RÉGULADOR SAPATA FREIO L/E PALIO/STRADA	10,00	unidade	95,30
161	KIT LONA DE FREIO TZ	10,00	unidade	255,63
162	JUNTA HOMOCINETICA DOBLO	5,00	unidade	422,00
163	JUNTA HOMOCINETICA UNO/FIORINO	4,00	unidade	164,81
164	JUNTA HOMOCINETICA CITROEN	6,00	unidade	327,67
165	JUNTA HOMOCINETICA PALIO	3,00	unidade	273,52
166	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA UNO/FIORINO	3,00	unidade	514,35
167	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO DOBLO	4,00	unidade	810,13
168	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA CITROEN	6,00	unidade	563,64
169	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA PALIO	4,00	unidade	535,34
170	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO PALIO	4,00	unidade	520,74
171	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO FIORINO	4,00	unidade	511,42
172	KIT EMBREAGEM DOBLO	5,00	unidade	569,29
173	KIT EMBREAGEM UNO/FIORINO	4,00	unidade	532,59
174	KIT EMBREAGEM CITROEN	4,00	unidade	936,67
175	KIT EMBREAGEM PALIO	4,00	unidade	566,17
176	LIMPADOR DE PARA-BRISA DOBLO	7,00	unidade	41,50
177	LIMPADOR DE PARA-BRISA UNO/FIORINO	6,00	unidade	40,84
178	LIMPADOR DE PARA-BRISA CITROEN	12,00	unidade	35,97
179	LIMPADOR DE PARA-BRISA PALIO	6,00	unidade	34,82
180	LIMPA CONTATO 200ML	11,00	unidade	37,25
181	PARA-BRISA DOBLO	2,00	unidade	1.111,65
182	PARA-BRISA UNO/FIORINO	2,00	unidade	561,69
183	PARA-BRISA CITROEN	4,00	unidade	1.462,64

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

184	PARA-BRISA PALIO	2,00	unidade	1.823,21
185	MOTOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISA	5,00	unidade	506,59
186	RADIADOR DOBLO 1.8	3,00	unidade	794,89
187	RADIADOR UNO/FIORINO	2,00	unidade	647,05
188	RADIADOR CITROEN	4,00	unidade	756,11
189	RADIADOR PALIO	4,00	unidade	542,12
190	ROLAMENTO DIANTEIRO DOBLO	8,00	unidade	151,88
191	ROLAMENTO TRASEIRO DOBLO	8,00	unidade	336,50
192	ROLAMENTO DIANTEIRO UNO/FIORINO	4,00	unidade	157,00
193	ROLAMENTO TRASEIRO UNO/FIORINO	4,00	unidade	115,21
194	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO CITROEN	6,00	unidade	283,67
195	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO FIAT UNO	4,00	unidade	151,25
196	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PALIO/SIENA/STRADA	8,00	unidade	152,21
197	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO CITROEN	10,00	unidade	292,55
198	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO FIAT UNO	5,00	unidade	173,03
199	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO PALIO	8,00	unidade	227,50
200	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICO UNO/FIORINO	2,00	unidade	2.578,17
201	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICO DOBLO	3,00	unidade	2.505,50
202	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICO CITROEN	3,00	unidade	3.463,40
203	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICO PALIO	2,00	unidade	2.199,79
204	SETOR DE DIREÇÃO MECANICO UNO/FIORINO	2,00	unidade	979,96
205	SILENCIOSO INTERMEDIARIO DOBLO	2,00	unidade	338,24
206	SILENCIOSO TRASEIRO DOBLO	2,00	unidade	319,38
207	SILENCIOSO TRASEIRO UNO/FIORINO	2,00	unidade	185,41
208	SILENCIOSO INTERMEDIARIO CITROEN	3,00	unidade	412,57
209	SILENCIOSO INTERMEDIARIO FIAT UNO	2,00	unidade	167,00
210	SILENCIOSO INTERMEDIARIO PALIO	2,00	unidade	205,66
211	SILENCIOSO TRASEIRO CITROEN	3,00	unidade	359,40
212	SILENCIOSO TRASEIRO PALIO/STRADA	3,00	unidade	273,40
213	ESCAPAMENTO DO COLETOR UNO	2,00	unidade	341,67
214	ESCAPAMENTO FINAL UNO	2,00	unidade	222,51
215	ESCAPAMENTO INTERMEDIARIO UNO	2,00	unidade	186,33
216	SONDA LAMBDA UNO/FIORINO	4,00	unidade	548,35
217	TANQUE DE COMBUSTIVEL CITROEN	2,00	unidade	762,95
218	TANQUE DE COMBUSTIVEL PALIO	2,00	unidade	781,76
219	TENSOR DA CORREIA ALTERNADOR UNO/FIORINO	4,00	unidade	455,67
220	TENSOR DA CORREIA DENTADA UNO/FIORINO	4,00	unidade	99,17
221	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR COMPLETO CITROEN	4,00	unidade	456,75
222	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR COMPLETO FIAT UNO	2,00	unidade	404,59
223	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR COMPLETO PALIO	4,00	unidade	301,81
224	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR CITROEN	4,00	unidade	246,47
225	TENSOR DA CORREIA ALTERNADOR PALIO	4,00	unidade	267,09
226	TENSOR DA CORREIA DENTADA PALIO/SIENA/STRADA	5,00	unidade	101,17
227	TENSOR DA CORREIA ALTERNADOR COMPLETO UNO/DOBLO	5,00	unidade	307,11
228	TENSOR DA CORREIA DENTADA UNO/PALIO FIRE	3,00	unidade	98,09
229	TUBO DO MOTOR CITROEN	4,00	unidade	1.246,51
230	TUBO DO MOTOR PALIO/SIENA	2,00	unidade	98,88
231	TUBO INTERMEDIARIO CITROEN	4,00	unidade	460,94
232	TUBO INTERMEDIARIO PALIO	2,00	unidade	252,30

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

233	BOMBA D'AGUA FIAT UNO	2,00	unidade	161,54
234	BOMBA D'AGUA DOBLO	5,00	unidade	149,75
235	BOMBA D'AGUA LAVADOR 12V	10,00	unidade	67,13
236	BUZINA ELETROMAGNETICA 12V	4,00	unidade	76,92
237	CONECTOR 4VIAS	8,00	unidade	7,08
238	CONECTOR 8VIAS	8,00	unidade	9,08
239	CONECTOR P/ RELE AUXILIAR	8,00	unidade	9,08
240	CONECTOR P/ RELE DE PISCA	11,00	unidade	18,93
241	FUSIVEL DE POTENCIA	200,00	unidade	6,36
242	FUSIVEL MEGA MACHO/FEMEA	200,00	unidade	32,45
243	FUSIVEL MINI PERFIL BAIXO	200,00	unidade	6,81
244	GARRA DE BATERIA	15,00	unidade	19,08
245	INDICADOR DE TEMPERATURA	10,00	unidade	340,69
246	INDICADOR LUMINOSO	10,00	unidade	10,89
247	SOQUETE DE 2 POLOS	50,00	unidade	16,00
248	SOQUETE DO FAROL PARA LAMPADA H1	14,00	unidade	30,88
249	SOQUETE DO FAROL P/ LAMPADA H4	14,00	unidade	9,28
250	SOQUETE DO FAROL P/ LAMPADA PINGO D'AGUA	14,00	unidade	11,21
251	ABRAÇADEIRA INSULOK PRETA 15CM	100,00	unidade	0,62
252	ABRAÇADEIRA INSULOK PRETA 23CM	100,00	unidade	0,49
253	ABRAÇADEIRA INSULOK PRETA 28CM	100,00	unidade	1,39
254	ABRAÇADEIRA INSULOK PRETA 40CM	100,00	unidade	2,79
255	VALVULA DE ADMISSÃO FIAT UNO	5,00	unidade	53,54
256	VALVULA DE ADMISSÃO DOBLO	6,00	unidade	33,61
257	VALVULA DE ESCAPE FIAT UNO	5,00	unidade	43,79
258	VALVULA DE ESCAPE DOBLO	5,00	unidade	43,13
259	ANEL DE SIGMENTO UNO/FIORINO	5,00	unidade	423,13
260	BANDEJA TRASEIRA FIAT UNO	5,00	unidade	233,79
261	BANDEJA SUSP. DIANTEIRA FIAT DUCATO	3,00	unidade	882,46
262	BUCHA SUSPENSÃO FIAT TRASEIRA	5,00	unidade	33,53
263	BUCHA SUSPENSÃO FIAT DIANTEIRA	5,00	unidade	68,28
264	BUCHA SUSPENSÃO DOBLO TRASEIRA	9,00	unidade	20,51
265	BUCHA SUSPENSÃO DOBLO DIANTEIRA	9,00	unidade	87,80
266	KIT SUSPENSÃO DIANTEIRA DOBLO	5,00	unidade	203,09
267	KIT SUSPENSÃO TRASEIRO UNO	4,00	unidade	155,36
268	PARA-CHOQUE CITROEN	3,00	unidade	1.767,13
269	PARA-CHOQUE PALIO	2,00	unidade	264,84
270	MAQUINA DE VIDROS CITROEN	5,00	unidade	450,09
271	MAQUINA DE VIDROS FIAT UNO	3,00	unidade	195,96
272	MAQUINA DE VIDROS PALIO	4,00	unidade	175,36
273	KIT CABO DE FREIO ESTACIONARIO FIAT DUCATO	3,00	unidade	318,13
274	POLIA DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	8,00	unidade	146,82
275	POLIA DO ALTERNADOR 12VTS 120AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	8,00	unidade	146,44
276	POLIA DO TENSOR DO ALTERNADOR	8,00	unidade	90,11
277	POLIA DO ALTERNADOR L200	7,00	unidade	342,84
278	ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	8,00	unidade	1.771,25
279	ALTERNADOR 12VTS 120AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	8,00	unidade	2.530,42
280	ALTERNADOR UNO/FIORINO	2,00	unidade	2.001,59
281	ROTOR DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	8,00	unidade	272,20

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

282	ROTOR DO ALTERNADOR 12VTS 120AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	8,00	unidade	223,95
283	ESTATOR DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	314,82
284	CONJUNTO RETIFICADOR DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	469,45
285	CONJUNTO RETIFICADOR DO ALTERNADOR 12VTS 120AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PE	4,00	unidade	328,76
286	MANÇAL DIANTEIRO DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	160,66
287	MANÇAL TRASEIRO DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	333,50
288	MANÇAL TRASEIRO DO ALTERNADOR 12VTS 120AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	87,49
289	ROLAMENTO DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	34,42
290	ROLAMENTO DO ALTERNADOR 12VTS 120AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	47,17
291	ANEL DE AJUSTE DO ROLAM. DO ALTER. 12VTS 90AMP P/ VEICULO DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	8,90
292	ANEL DE AJUSTE DO ROLAM.DO ALTER.12VTS 120AMP P/VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	33,28
293	KIT REPARO COMPLETO DO ALTERNADOR 12VTS 90AMP P/ VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	107,67
294	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR 12VTS 120AMP P/VEIC.DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	186,13
295	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTER.12VTS 90AMP P/VEICULOS DE LINHA LEVE E PESADO	4,00	unidade	275,98
296	ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	8,00	unidade	406,67
297	CABO DE BATERIA 35MM	15,00	unidade	66,14
298	CABO DE BATERIA 50MM	15,00	unidade	24,93
299	CABO DE BATERIA 95MM	15,00	unidade	237,63
300	ANTI-FERRUGEM	15,00	unidade	21,27
301	FLANGE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	10,00	unidade	42,96
302	SILICONE INCOLOR 50G	15,00	unidade	20,34
303	MOTOR DE PARTIDA PALIO	2,00	unidade	936,24
304	MOTOR DE PARTIDA UNO/FIORINO	2,00	unidade	927,23
305	BENDIX MOTOR DE PARTIDA	8,00	unidade	83,67
306	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA 12V	8,00	unidade	191,67
307	RESERVATORIO DE AGUA PARA VEICULO	8,00	unidade	95,30
308	SENSOR DE NIVEL DE COMBUSTIVEL	8,00	unidade	131,49
309	SENSOR DE TEMPERATURA DA AGUA LINHA LEVE	8,00	unidade	53,31
310	SENSOR DE ROTAÇÃO LINHA LEVE	8,00	unidade	156,84
311	SENSOR DE FASE LINHA LEVE	8,00	unidade	168,94
312	SENSOR DE VELOCIDADE LINHA LEVE	8,00	unidade	152,76
313	SENSOR DE MAP LINHA LEVE	8,00	unidade	133,79
314	SENSOR DE DETONAÇÃO LINHA LEVE	8,00	unidade	198,14
315	SENSOR DE OXIGENIO LINHA LEVE	8,00	unidade	205,93
316	SENSOR DE POSIÇÃO DE BORBOLETA LINHA LEVE	8,00	unidade	116,02
317	BOBINA DE IGNIÇÃO LINHA LEVE	8,00	unidade	190,68
318	CAIXA DE MARCHA UNO/FIORINO	3,00	unidade	4.277,96
319	MODULO DE INJEÇÃO ELETRONICA LINHA LEVE	8,00	unidade	1.854,73
320	MEDIDOR DE FLUXO DE AR LINHA LEVE	4,00	unidade	112,03
321	FLEXIVEL DE FREIO 270MM UNO/FIORINO	4,00	unidade	25,69
322	BOBINA DE CAMPO E MOTOR DE PARTIDA 12V	5,00	unidade	197,37
323	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES(POR JOGO)P/VEICULOS LEVES	104,00	unidade	71,33
324	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE VEICULOS LEVES POR RODA P/ VEIC. LEVES	107,00	unidade	79,29
325	SERVIÇO DE MONTAGEM DO PNEU	200,00	unidade	20,95
326	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU P/ VEICULOS LEVES	200,00	unidade	24,46
327	SERVIÇO DA CAIXA DE MARCHA	12,00	unidade	425,03

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

328	SERVIÇO DE TROCA DA CAIXA DE MARCHA	36,00	unidade	278,25
329	SERVIÇO DE TROCA DE HOMOCINETICA P/ VEICULOS LEVES	20,00	unidade	67,89
330	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDOR	80,00	unidade	71,84
331	SERVIÇO DE TROCA DE COXIM DE ESCAPAMENTO P/ VEICULOS LEVES	20,00	unidade	31,67
332	SERVIÇO DE TROCA DE ESC/COXIM, SILENCIADOR E CATALIZADOR P/ VEIC. LEVES	20,00	unidade	61,59
333	SERVIÇO DE TROCA DE HOMOCINETICA P/ VEICULOS UTILITARIOS DE MED. PORTE	12,00	unidade	68,60
334	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/CITROEN	20,00	unidade	145,00
335	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/ FIAT UNO	10,00	unidade	195,67
336	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/ PALIO	20,00	unidade	178,50
337	SERVIÇO DE SUSPENSÃO P/ VEICULOS LEVES	20,00	unidade	177,90
338	SERVIÇO DE TROCA DE MOLA TRASEIRA	12,00	unidade	99,50
339	SERVIÇO DE TROCA DE MOLA DIANTEIRA	12,00	unidade	86,70
340	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DO EIXO TRASEIRO	12,00	unidade	60,04
341	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DO EIXO DIANTEIRO	12,00	unidade	78,45
342	SERVIÇO DE TROCA DO COXIM DO MOTOR	12,00	unidade	80,74
343	SERVIÇO DE TROCA DE SEMI EIXO COMPLETO(C/ HOMOCINETICA)	12,00	unidade	107,53
344	SERVIÇO DE TROCA DE PIVO P/ VEICULO LEVE	12,00	unidade	85,10
345	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHA, DISCO, TAMBOR E FREIO	20,00	unidade	179,95
346	SERVIÇO DE SOLDA	16,00	unidade	149,84
347	SERVIÇO DE TROCA DE PARA-BRISA	12,00	unidade	189,50
348	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURA EM GERAL EM MIOLO DE PART. VEIC. LEVE	11,00	unidade	181,87
349	SERVIÇO DE TROCA DE PARA-CHOQUE	7,00	unidade	88,42
350	SERVIÇO DE TROCA DE CAPO	5,00	unidade	76,36
351	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR P/ VEIC. UTIL. MEDIO PORTE	6,00	unidade	795,67
352	SERVIÇO DE TROCA DOS ANEIS DE SEGMENTO	8,00	unidade	1.430,84
353	SERVIÇO DE TROCA DOS RETENTORES	8,00	unidade	196,84
354	SERVIÇO P/ MEDIR PRESSAO E VAZAO DE BOMBA DE COMBUS. P/ VEIC. GASOL. FLEX	8,00	unidade	78,77
355	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO OU TROCA DO ALTERNADOR P/ VEIC. LEVE	10,00	unidade	125,35
356	SERVIÇO DE TROCA DE FAROL E REVISÃO DE LANTERNA	11,00	unidade	77,67
357	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNA	8,00	unidade	89,70
358	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL DO SISEMA DE INST. ELETRICA	8,00	unidade	486,18
359	SERVIÇO DE TRAVA E VIDRO ELETRICO	8,00	unidade	296,90
360	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA	8,00	unidade	169,50
361	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA (DENT.ALTER.DIREÇ.AR COND.)P/VEIC. UTIL. MED PORTE	9,00	unidade	105,27
362	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA (DENTA. ALTER. DIREÇÃO E AR COND.)P/ VEIC. LEVE	14,00	unidade	120,47
363	SERVIÇO DE REVISÃO DE FREIO (TROCA DE PASTILHA,DISCO,TAMBOR E FREIO)VEIC. LEVE	11,00	unidade	181,95
364	SERVIÇO DE REV. DE FREIO(TROC. DE PAST.DISCO,TAMBOR E FREIO) VEIC. UTI. MED. POR	8,00	unidade	192,09
365	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA DE FREIO	4,00	unidade	78,67
366	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO E FILTRO P/ VEIC. LEVE	50,00	unidade	55,81
367	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO MOTOR	10,00	serviço	661,45
368	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR P/ VEIC. LEVE	9,00	unidade	654,17
369	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELET. EM VEICULOS	15,00	unidade	200,45
370	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE INJEÇÃO ELETRONICA A GASOLINA	5,00	unidade	138,81
371	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE INJEÇÃO ELETRONICA A DIESEL	8,00	unidade	179,77
372	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO ELETRONICO P/ VEICULOS A DIESEL	8,00	unidade	202,40
373	SERVIÇO P/ CORRIGIR FALHA DE SENSOR P/ VEICULOS A DIESEL	8,00	unidade	225,58
374	SERVIÇO DE REVISÃO LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM MOTORES DE PARTIDA	16,00	unidade	158,72
375	SERVIÇO P/ CORRIG. FALHA DE SENSOR P/ VEICULO A GASOLINA	6,00	unidade	155,09

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

376	SERVIÇO P/CORRIG. FALHA NO SIST. DE INJEÇÃO ELET.P/VEICULOS GASOL FLEX	6,00	unidade	158,03
377	SERVIÇO P/ DIAG. ELETR. P/ VEICUL. GASOL.FLEX	6,00	unidade	113,33
378	SERVIÇO P/ AJUSTE ELETRONICO EM MODULO DE INJEÇÃO ELET. P/ VEI. GASOL.FLEX	3,00	unidade	495,00
379	SERVIÇO DE LIMPEZA OU TROCA DE BICO INJETOR(DIESEL)/VEIC. UTIL. MEDIO PORTE	8,00	unidade	195,55
380	SERVIÇO P/ TROCA E LIMPEZA DE BICO INJETOR P/ VEICULOS A GASOL. FLEX	4,00	unidade	96,21
381	SERVIÇO P/ TROCA DE VELAS E CABO DE IGNIÇÃO P/ VEICULO A GASOL. E FLEX	14,00	unidade	104,46
382	SERVIÇO DE LIMPEZA SISTEMA ARREFECIMENTO	4,00	unidade	55,79
383	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA HIDRAULICA	4,00	unidade	136,11
384	SERVIÇO DE LIMPEZA DE TBI	8,00	unidade	123,84
385	SERVIÇO DE TROCA DE PIVO	20,00	unidade	86,85
386	SERVIÇO DE TROCA DE SETOR DE DIREÇÃO	7,00	unidade	192,55
387	SERVIÇO DE TROCA DO TRAMBULADOR P/ VEICULOS LEVES	7,00	unidade	77,25
388	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE EMBREAGEM P/ VEICULOS LEVES	7,00	unidade	267,09
389	SERVIÇO DE TROCA JUNTA DO MOTOR	3,00	unidade	225,41
390	SERVIÇO DE TROCA DO TERMINAL AXIAL	20,00	unidade	83,00
391	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DE RODA P/ VEICULO UTILITARIO MEDIO PORTE	25,00	unidade	91,91
392	SERVIÇO DE TROCA DA BOMBA D'AGUA P/ VEICULOS LEVES	6,00	unidade	103,42
393	SERVIÇO DE TROCA DE SAPATA DE FREIO	20,00	unidade	104,20
394	SERVIÇO DE TROCA DO CILINDRO MESTRE E HIDROVACUO	8,00	unidade	131,00
395	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO HIDRAULICO	20,00	unidade	69,34
396	SERVIÇO DE TROCA DE ADITIVO DO RADIADOR	20,00	unidade	41,84
397	SERVIÇO DE REPARO DA PINÇA DE FREIO	20,00	unidade	76,13
398	SERVIÇO DE TROCA DE SETOR HIDRAULICO	5,00	unidade	182,41
399	SERVIÇO DE TROCA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	3,00	unidade	177,74
400	SERVIÇO DE TROCA DA COIFA	12,00	unidade	68,41
401	SERVIÇO DE CODIFICAÇÃO	6,00	unidade	746,60
402	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (VEÍCULOS LEVES)	104,00	unidade	54,15
403	CORREIA HIDRAULICA FIAT DUCATO	4,00	unidade	173,67
404	CORREIA ALTERNADOR FIAT DUCATO	4,00	unidade	142,88
405	COXIM DO CAMBIO FIAT DUCATO	4,00	unidade	56,96
406	COXIM DA CAIXA DE MARCHA	4,00	unidade	110,38
407	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 339	6,00	unidade	60,45
408	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280	6,00	unidade	91,45
409	FILTRO RACOL SEPARADOR DE AGUA FIAT DUCATO	4,00	unidade	58,37
410	PIVO INFERIOR FIAT DUCATO	6,00	unidade	171,78
411	PIVO SUPERIOR FIAT DUCATO	6,00	unidade	178,09
412	PIVO SUSPENSÃO L200 SPORT	7,00	unidade	281,00
413	PIVO INFERIOR L200 SPORT	7,00	unidade	272,84
414	LONA DE FREIO TRASEIRO FIAT DUCATO	4,00	unidade	109,17
415	SERVIÇO P/ CORRIG. FALHA NO SIST. DE INJ. ELET. P/ VEIC. A DIESEL	4,00	unidade	143,42
416	SERVIÇO P TROCA E LIMP. DE BICO INJ. DE VEIC.A DIESEL	6,00	unidade	79,73
417	SERVIÇO P/ TROCA DE BOMBA DE COMBUSTIVEL P/ VEIC. A DIESEL	4,00	unidade	365,16
418	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL EM MOTOCICLETA	20,00	unidade	230,10
419	TREZETA DIANTEIRA FIAT DUCATO	3,00	unidade	248,01
420	FLEXIVEL DE 270MM UNO/FIORINO	2,00	unidade	26,69
421	JUNTA HOMOCINETICA FIAT DUCATO	4,00	unidade	450,60
422	KIT EMBREAGEM FIAT DUCATO	2,00	unidade	2.891,45
423	ROLAMENTO DIANTEIRO FIAT DUCATO	4,00	unidade	358,54
424	ROLAMENTO TRASEIRO FIAT DUCATO	4,00	unidade	375,47

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

425	TENSOR DA CORREIA MOTOR FIAT DUCATO	2,00	unidade	606,25
426	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT DUCATO	2,00	unidade	1.625,17
427	BUZINA FIAT DUCATO	1,00	unidade	98,42

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que todos os itens acima listados são oriundos de solicitação impetrada nesta Comissão de Licitação, através da requisitante a seguir, Secretaria Municipal de Saúde, diante da listagem supracitada, podemos observar que é quase impossível saber qual peça ira quebra e/ou será necessária para suprir a necessidade da requisitante, neste sentido observamos que foi feita uma seleção das que mais são utilizadas, para garantir o atendimento, e suas necessidades sejam supridas, portanto os quantitativos, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens acima especificados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os produtos retromencionados, diante de tal fato o Município de **IPIXUNA DO PARÁ- Pa**, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município de **IPIXUNA DO PARÁ- Pa**. Cabe aqui esclarecer que o objetivo da formalização deste processo licitatório, é garantir que as autoridades competentes de cada secretaria acima supracitada, possa ter à sua disposição os matérias objeto deste certame, para a realização de pequenos reparos, seja eles na parte hidráulica, elétrica, pintura e estrutural, garantindo assim que a Secretaria Municipal de Saúde possa manter sua frota de veículos sempre em perfeito estado, garantindo assim um ambiente de trabalho digno para os servidores e principalmente para a população.

Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

Os produtos licitados serão fornecidos ao Município de **IPIXUNA DO PARÁ- Pa**, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades das Secretarias, devidamente protocoladas através de solicitações e autorização do ordenador de despesas competente, realizará o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições para futuro e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÕES EM VEICULOS DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**. Cabendo a Secretaria Municipal de Administração a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

### 4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

a) - Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

b) - Ressalta-se que o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Mas é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada. Isso porque no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

c) - A Lei nº 8.666/1993, inciso I, § 3º, art. 15, estabelece que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão. O Decreto nº 7.892/2013 estabelece em seu art. 7º que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

#### **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

**5.2** O prazo de entrega dos bens objeto da licitação **será de até 05 (Cinco) dias úteis** após a apresentação da requisição de fornecimento.

#### **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo da dotação orçamentária, órgão 17-Sec. Municipal de Saúde unidade(s) 02-Fundo Municipal de Saúde, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/1993 e alterações.

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.3 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

7.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

7.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

7.7 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 – Cumprir fielmente as exigências da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

8.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**;

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**;

8.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.6 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** após o

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO  
PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

8.7 - Comunicar ao Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.8 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

IPIXUNA DO PARÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**JHONATAS DE LIMA COELHO DA COSTA**  
Secretário Municipal

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO  
PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022-XXXX- SRP/PMI**  
**PROC. ADM. Nº XXXX/2022-SRP/PMI**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>Nome de Fantasia:</b>						
<b>Razão Social:</b>						
<b>CNPJ:</b>			<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>			
<b>Inscrição Estadual:</b>			<b>Inscrição Municipal:</b>			
<b>Endereço:</b>						
<b>Bairro:</b>			<b>Cidade:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-mail para assinatura digital:</b>			
<b>Telefone:</b>			<b>Fax:</b>			
<b>Banco:</b>			<b>Conta Bancária:</b>			
<b>Nome e n.º da Agência:</b>						
ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Valor total por extenso: (.....)**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CN

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2022 –XXXX-SRP/PMI n.º XXXX/2022-SRP/PMI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO  
PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU e Comissão Processante Permanente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO  
PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2022 – XXXX-SRP/PMI, nº XXXX/2022-SRP/PMI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO  
PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DO BRASIL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 – XXXX-SRP/PMI

PROC. ADM. Nº XXXX/2022-SRP/PMI

Ilmo. Sr.

Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/Pa

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 – XXXX-SRP/PMI

PROC. ADM. Nº XXXX/2022-SRP/PMI

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/Data: ..... de ..... de 2020.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO  
PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-XXXXX  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX**

Aos XXXXXX dia(s) do mês de XXXXX de XXX XXXXX, o Município de MÃE DO RIO PARÁ, com sede na \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-XXXXX**, RESOLVE registrar os preços para futuro e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços destinados a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa: XXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0000X	XXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	XX.XX	X.XXX, XXX	XXX.XXXX, XX

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (Cinco) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438**  
**365 365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-XXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - Multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**

**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-XXXXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **IPIXUNA DO PARÁ**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ  
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº «NUMERO\_DO\_CONTRATO»**

O(A) «NOME\_DA\_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME\_RESP\_LICITACAO», «CARGO\_RESP\_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF\_RESP\_LICITACAO», residente na «ENDERECO\_RESP\_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA\_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF\_CNPJ\_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO\_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME\_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO», portador do(a) «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº «NO\_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO\_CONTRATADO»

«ITENS\_CONTRATO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO\_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO\_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO\_LICITACAO».

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO\_ORCAMENTA\_VALOR» .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO**  
**PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO**

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO\_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME\_RESP\_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_